Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março **ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001**

Fls:Nº 01
Proc.Nº 420/2022

PROJETO DE LEI Nº 025/2022 PL

Dispõe sobre: *"Estabelece prioridade no acesso aos benefícios habitacionais instituídos pelo município, das pessoas com doenças incapacitantes".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no acesso aos benefícios habitacionais instituídos pelo município, das pessoas com doenças incapacitantes.

Parágrafo único. A prioridade prevista nesta lei não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos previstos nas leis especiais concernentes aos benefícios habitacionais.

Art. 2º Para efeitos desta lei, são consideradas doenças incapacitantes aquelas definidas pelos órgãos/autoridades competentes, consideradas para concessão do auxílio doença e aposentadoria por invalidez.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 05/04/2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 05/04/2022
Presidente

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 30 de março de 2022.

Claudia Afonso Marques
Dra. Claudia
Vereadora

Retirado a pedido do autor.
À DL para arquivar.
Em 28/06/2022
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
31-MAR-2022 10:27 0000231 1/2

Fls:Nº 02
Proc.Nº 1720/2022

JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se considerando que deficiência, segundo o Estatuto, é "uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social". O Estatuto da Pessoa com Deficiência, sancionado em 2015, garantiu uma série de direitos a aproximadamente 45,6 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência. De acordo com pesquisa realizada pelo IBGE em 2010, esse número representa 23,8% da população do país. Independentemente do tipo de vulnerabilidade, todos possuem direitos, e o dever do estado é garantir uma condição de vida digna a todos aqueles que aqui residem.

É importante garantir que em nosso município as políticas habitacionais criadas entendam e definam como prioridade máxima a contemplação dessas pessoas, pois suas incapacidades incluem a restrição a trabalho, emprego e renda.